



CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo emergencial de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 1863/2023, que pactuam a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita, representante do Poder Legislativo órgão da Administração do Município de Nova Santa Rita, unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.309.309/0001-01, doravante designada "Câmara", representada neste ato por Sua Excelência, seu Presidente e Ordenador de Despesas Marcelo Moreira Viegas, Centro, Nova Santa Rita, contratado Silvane Regina Klauss, Arquiteta, solteira, RG nº 3010513103, CPF nº 298.252.700-63, residente e domiciliado na rua Dos Girassóis, nº 67, CEP 92.410-570, e-mail srklauss@gmail.com, bairro Igara II, cidade de Canoas/RS, doravante denominado(a) Servidor Temporário, selecionado(a) através do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023 e classificada em 1º lugar.

As partes supra qualificadas celebram o presente contrato administrativo emergencial de servidor público temporário, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pela Lei Municipal 1863/2023 e 2055/2025 que autorizam contratação do profissional em caráter emergencial e por tempo determinado de Arquiteto(A), para atuar nas dependências da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por força deste contrato, o Servidor Temporário contratado desempenhará atividades inerentes ao cargo de Arquiteto(A), definidos pela Lei Municipal nº 1863/2023 e 2055/2025, cujas atribuições são as mesmas do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Pelo serviço constante na cláusula primeira, o(a) Contratado(a) perceberá a remuneração no valor por mês de R\$ 7.101,49(sete mil cento e um reais e quarenta e nove centavos).

2.1 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais a serem prestadas na sede da Contratante e ou onde indicado pela Presidência da Câmara, com jornada de segunda a sexta em horário a ser definida pela conveniência e necessidade da contratante, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.



2.2. O pagamento da remuneração prevista na cláusula segunda dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor Temporário.

2.3. O Servidor Temporário terá direito de perceber, além da remuneração prevista na cláusula segunda:

- a) Gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato;
- b) Férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de contrato;
- c) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;
- d) Vale-transporte, na forma da Lei Municipal nº 962/2010;
- e) Cesta-básica, na forma da Lei Municipal 1358/2017 e ou Vale Refeição na forma da lei 1745/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar de 27/03/2025 até 27/03/2026.

3.1. O presente contrato foi prorrogado, por interesse da Administração Pública e no atendimento de situação excepcional de interesse público na forma da Lei Municipal nº 1863/2023 e 2055/2025.

CLÁUSULA QUARTA

4. O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao Servidor Temporário caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se incidir em quaisquer das faltas arroladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 088/1993), como puníveis com a pena de demissão.

Parágrafo único. Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, unilateralmente pela Contratante, na forma do caput, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores;



b) cessação da situação excepcional que o deu causa.

CLÁUSULA QUINTA

5. É lícito ao contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao contratado, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA

6. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o Servidor Temporário e a Contratante.

6.1. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor Temporário, para os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 088/93.

CLÁUSULA OITAVA

8. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA NONA

9. As partes elegem o foro da Comarca de Canoas para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Nova Santa Rita, 27 de março de 2025


CONTRATANTE


SERVIDOR TEMPORÁRIO


k.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149

Visto Advocatício:

TESTEMUNHAS:

Maria Regina Lebrão de Lima
